



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIDO PELA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$76.138,44 (setenta e seis mil cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 22/09/2025 às 08:59 h (horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: Dia 22/09/2025 às 09:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto-fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO.....	2
2.	DO OBJETO.....	2
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
4.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	3
5.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO.....	4
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
8.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIF. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
10.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	11
11.	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	12
12.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).....	13
13.	DO RECURSO	13
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	14
15.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	14
16.	DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	15
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	15
18.	DO CONTRATO.....	16
19.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	16
20.	DA FISCALIZAÇÃO.....	17
21.	DO PAGAMENTO.....	18
22.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
23.	DA REPACTUAÇÃO.....	21
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**, sediada à Avenida da Liberdade, 314, Centro, 39.550-000, Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) **Sr(a). Silvia Cátia Caldeira, Pregoeiro(a) oficial**, designada pela Portaria de nº 022/2025, de 18/08/2025 com a equipe de apoio designada na mesma, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Taiobeiras, através do endereço eletrônico <https://www.camarataiobeiras.mg.gov.br/licitacoes> e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal de Taiobeiras, através do endereço eletrônico <https://www.camarataiobeiras.mg.gov.br/licitacoes>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

- 3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o/a PREGOEIRO(A) decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Taiobeiras, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

5.7.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.7.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.7.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.7.10. Sim, ME; Sim, EPP; ou Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) PREGOEIRO(A) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) PREGOEIRO(A), de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) PREGOEIRO(A), via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote; e

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente os serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, conforme documentação solicitada cláusula 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a PREGOEIRA realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A PREGOEIRA verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**.

9.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá **duração de 15 (quinze) minutos**;

9.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;

9.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela PREGOEIRA.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) PREGOEIRO(A), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) PREGOEIRO(A) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela PREGOEIRA aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

9.27.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.27.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.5. Empresas brasileiras;

9.27.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

9.27.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) PREGOEIRO(A) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. Após a negociação do preço, o(a) PREGOEIRO(A) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O(a) PREGOEIRO(A) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) PREGOEIRO(A) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) PREGOEIRO(A).

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o(a) PREGOEIRO(A) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o(a) PREGOEIRO(A) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

11.2. O(a) PREGOEIRO(A) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) PREGOEIRO(A) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) PREGOEIRO(A) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da PREGOEIRA.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico - financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2. A **PROPOSTA FINAL (READEQUADA/REAJUSTADA)** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, acompanhada da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

12.2.1. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13. DO RECURSO

13.1. O(a) PREGOEIRO(A) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o(a) PREGOEIRO(A) autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá o(a) PREGOEIRO(A) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o(a) PREGOEIRO(A) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) PREGOEIRO(A), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pela Diretoria, sob pena de decair do direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. Executar a entrega/serviço na forma prevista no Termo de Referência, ANEXO II deste edital; e, quando aplicado, as demais obrigações a seguir;

17.1.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.5. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

17.1.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.2. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue à Diretoria Administrativa, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as seguintes:

19.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.2.2. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá, além das descritas no termo de referência, as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

- I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme condições descritas no termo de referência.

21.2. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações descritas no termo de referência.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: secretaria@camarataiobeiras.mg.gov.br.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

- a) Multa de até 10% do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- c) Multa de até 20% sobre o valor total do Contrato/ordem de compra/serviço se deixar de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- d) Multa de até 20% sobre o valor total do Contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DA REPACTUAÇÃO

23.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3. É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

24.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13. O(a) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A) de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico da Licitar Digital (<http://www.licitardigital.com.br>) ou da Câmara Municipal de Taiobeiras (<https://www.camarataiobeiras.mg.gov.br/licitacoes>).

24.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

24.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à equipe de Licitações, nos dias úteis, das 07h às 13h. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

24.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Taiobeiras-MG, 04/09/2025

Alessandro Corrêa Brito
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CARGA HORÁRIA	PERIODICIDADE
01	Posto de Vigilância Desarmada Câmara Municipal de Taiobeiras, 44 horas semanais, de segunda a sexta feira, Diurno. Nas reuniões ordinárias noturnas, na forma de horas extras, com 01 homem para o posto, com 02 sessões ordinárias/mês, com 04 horas de duração cada, em média; e na excepcionalidade para reuniões extraordinárias.	und	01	Das 07h às 17h	Segunda a sexta feira

1.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Câmara Municipal de Taiobeiras, com sede à Avenida da Liberdade, 314, Centro, CEP 39.550-000.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de início da prestação do serviço, prorrogável sucessivamente por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado anual para a contratação é de **R\$76.138,44 (setenta e seis mil cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

1.3.1. O valor global anual incluirá as remunerações mensais, os encargos sociais básicos, benefícios legais ou convencionados, insumos, tributos, lucros, despesas administrativas, operacionais e eventuais adicionais (como horas extras, adicional noturno, feriados, entre outros).

1.3.2. Valores destinados a férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação do pagamento aos funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

1.4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.4.1. A Contratação compreende, além da mão de obra necessária, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço:

- a) Uniforme – 2 Calça (cor preta), 2 camisas de manga longa (cor cinza claro), 1 jaqueta de inverno na cor da calça, 2 pares de meias pretas, 1 coturno/bota preta, 1 cinto preto, 1 boné na cor da calça (opcional), 1 tonfa/cassetete, 1 porta tonfa/cassetete e 1 crachá em acrílico com identificação da empresa, nome do funcionário e foto.
 - a-1) Todas as peças deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, visando o conforto necessário à atividade desenvolvida pelo trabalhador.
 - a-2) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-se sempre que estiverem apertados.
 - a-3) Substituir as peças conforme sua vida útil ou sempre que danificadas.
- b) Aparelho de telefone com linha, plano controle.
- c) Lanterna tipo farolete com bateria recarregável (disponibilizar bateria sobressalente).
- d) Livro de ocorrências.

1.4.2. Os serviços tem caráter continuado, independente de solicitação específica, conforme a seguir:

- a) Nos dias em que houver reunião extraordinária, a data e horário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Contratada para que possa promover a prestação do serviço;
- b) Na excepcionalidade a cada 04(quatro) anos, no dia 1º de janeiro, quando da posse do Prefeito e Vereadores, a Contratada deverá ser informada por meio de ofício para a realização da prestação do serviço, durante o tempo da sessão solene de posse.

1.4.4. No caso de realização de horas extras de caráter eventual e extraordinária, o serviço deverá ser prestado apenas mediante requisição da Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento será realizado mediante a apresentação do quantitativo de horas de serviço prestado, conforme atestado do fiscal do contrato e autorização da Contratante.

1.4.5. A fixação do quantitativo presta-se unicamente a estimar o valor para a contratação, bem como para se reservar no orçamento desta Casa Legislativa o valor necessário para o custeio mensal dos serviços prestados, todavia, o pagamento terá por base a quantidade dos serviços efetivamente prestados, conforme o valor homem/hora proposto pela Contratada, devendo o pagamento ser autorizado mediante atestado do Gestor do Contrato.

1.4.6. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, conforme jornada estabelecida pela Contratada, para dar fiel cumprimento ao contrato de prestação de serviços, conforme conveniência da Contratante. a. O intervalo intrajornada deverá ser coberto mediante rendição por vigilante rendeiro, hipótese em que deverá ser apresentada ao responsável ao Gestor do Contrato a escala programada.

1.4.7. Para os postos de vigilância das Sessões Plenárias, os serviços deverão ser prestados em dias úteis, às quartas-feiras, como início previsto às 18h:00min e até o fim da reunião Plenária Ordinária, estimada para as 22h:00min. O horário para o termino da sessão poderá variar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

- a) Nesse caso o intervalo intrajornada será de 15(quinze) minutos, não havendo necessidade de rendição nem o pagamento da indenização, vez que os vigilantes alocados nesses postos cumprirão o intervalo em escala alternada a ser estabelecido pela Contratada, conforme necessidade da Contratante.
- b) O pagamento terá por base a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, conforme o valor homem/hora ofertado pela Contratada em sua proposta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, todavia existe previsão orçamentaria, para tais demandas, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

2.2.1. A contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação do órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As licitantes deverão para fins de habilitação apresentar um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, conforme o que consta na cláusula 11 deste termo e referência.

4.2. Quanto a qualificação técnica deverá ser exigida o que consta na cláusula 11.1.4 deste termo de referência.

4.3. Considerando que os recursos naturais são finitos, a Câmara Municipal, tem buscado elaborar políticas públicas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza. Nesse contexto, exigirá da empresa Contratada ações ambientais, tais como:

- a) Orientar seus empregados, antes do início da execução contratual e sempre que houver novas admissões, para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambiental adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03 de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 13.00horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A prestação dos serviços de vigilância, no(s) posto(s) fixado(s) pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente ao Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias de imediato;
- b) Possuir os números dos telefones de emergência da Polícia Militar 190 e do Corpo de Bombeiros 193, acionando-os quando necessário;
- c) Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando o máximo possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;
- d) Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;
- e) Registrar rigorosamente no livro de ocorrências diárias, as anormalidades e resultados das inspeções realizadas, mantendo-o arquivado nas dependências da Contratante, para consulta de ambas as partes sempre que se fizerem necessário;
- f) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da Contratante e as contidas no Plano de Segurança da Contratada, verificando as dependências do prédio, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem, segurança e tranquilidade do prédio da Câmara Municipal de Taiobeiras.
- g) A Contratada se responsabilizará pelo controle de ponto de seus funcionários, sendo auferidas pela fiscalização do contrato.
- h) Em hipótese alguma poderá a Contratada retirar os vigilantes das dependências da Contratante, no horário de trabalho, deixando o posto descoberto.
- i) Os prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Taiobeiras, motivados por furto, roubo ou vandalismo, uma vez comprovada falha do desempenho das funções de vigilância dos funcionários da Contratada, ou por falhas causadas pelo descumprimento das cláusulas contratuais e as contidas neste Termo de Referência, deverão ser reembolsados pela Contratada em até 72(setenta e duas) horas uma vez comprovada a falha, resguardando-se os direitos de ampla defesa de ambas as partes na forma da lei.

6.2. Na execução contratual deverão ser observadas as seguintes rotinas:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

- a) Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio;
- b) Realizar rondas nas dependências do local de trabalho;
- c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- d) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- e) Não permitir que as pessoas fumem e façam a ingestão de bebidas alcoólicas dentro das dependências da Câmara Municipal de Taiobeiras;
- f) Apartar brigas;
- g) Prevenir e combater incêndios;
- h) Recepcionar, identificar e acompanhar os munícipes nas quartas-feiras, após as 17 horas, direcionando-os para a "galeria" da Casa Legislativa;
- i) Analisar o comportamento de pessoas;
- j) Recepcionar autoridades e encaminhando-as até a Secretaria da Câmara Municipal nas quartas-feiras;
- k) Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas;
- l) Impedir a entrada de pessoas no prédio da Câmara Municipal, com sinais de embriaguez ou uso de entorpecentes;
- m) Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- n) Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao preposto e à fiscalização do contrato;
- o) Demonstrar competências pessoais: atenção, trabalho em equipe; autocontrole, proatividade, iniciativa, capacidade de contornar situações adversas;
- p) Estar apto tanto tecnicamente, quanto fisicamente ao exercício profissional;
- q) As rondas deverão ser realizadas de forma aleatória dentro de um intervalo máximo de 50(cinquenta) minutos, devendo manter-se atento nos acontecimentos nas dependências da Câmara Municipal e do Anexo.

6.3.A Contratada deverá manter os vigilantes, dotados de todos os equipamentos exigidos pela Convenção Coletiva utilizada e vigente, sendo profissionais devidamente habilitados e uniformizados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação será limitada a 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da administração, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

8.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

8.4. A Contratante deverá designar fiscal, que deverá acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, inexistência ou irregularidades.

8.5.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se as seguintes comprovações:

8.5.1.1. No primeiro mês da prestação do serviço, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos para a execução dos serviços ora contratados;
- c) cópia dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão serviço nos postos contratados.

8.5.1.2. Mensalmente a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

- a) cópia da folha de pagamento analítica do mês, incluindo 13º Salário e Férias e um terço constitucional, referente a prestação do serviço ora contratada;
- b) cópia dos contracheques dos empregados/recibos de depósito bancário, relativos ao mês da prestação do serviço;
- c) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, dentre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao mês de prestação do serviço;
- d) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, incluindo 13º e férias, sendo que estas poderão ser entregues até o final do mês subsequente a data de pagamento.

8.5.1.3. Quando da ocorrência do término do contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria;
- b) Cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, bem como da Multa sobre o FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

d) Cópia dos exames médicos demissionais.

8.5.1.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.5.1.5. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (item 8.5.1.)

8.6. O fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7. O Gestor do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, tomando as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. DA MEDIÇÃO: O serviço deverá ser prestado conforme descrito na Cláusula 1 nos dias e horários determinados em contrato independente de solicitação do Gestor do Contrato

9.1.1. A medição consistirá na verificação da quantidade de horas efetivamente trabalhadas e o pagamento será realizado conforme o valor determinado para o mês de referência.

9.2. RECEBIMENTO DO OBJETO: o recebimento e a aceitação do objeto pela Contratada, dar-se-á em duas etapas: a primeira provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com a verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e segunda etapa, definitivamente pelo próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

fiscal do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão da Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á em 05(cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

9.2.3. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

9.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, após a emissão da nota fiscal que deverá vir acompanhada das seguintes certidões: comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Federal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em até 05(cinco) dias.

9.3.1. O pagamento será feito via conta da Câmara Municipal no Banco do Brasil SA através de PIX em nome da Empresa ou em depósito em conta indicada pelo licitante vencedor, que será responsável pelos encargos da operação ou boleto bancário.

9.3.1.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a obrigação será rescindida com aplicação de multa prevista.

9.3.1.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9.3.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 - retenção tributária.

9.3.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, sendo atendida pela seguinte dotação: 011– Corpo Legislativo, 01001011.0103101002.141 – Manutenção das atividades administrativas, 33.90.39 – D011 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

10.1. O reajuste de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no Contrato.

10.2. Por ocasião da prorrogação do prazo contratual, admite-se a correção dos preços, exclusivamente, a título de atualização monetária, dos custos relativos aos insumos (exceto os decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, tais como uniforme, equipamentos, materiais, ferramentas de trabalho, devendo ser apresentada planilha de composição dos custos conforme reajuste pretendido, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12(doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo, observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

10.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12(doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste.

10.4. A formalização do reajuste poderá se dar por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou houver acordo entre as partes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

10.5. DA REPACTUAÇÃO:

10.5.1. Será admitida a repactuação do preço do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

10.5.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação do preço da mão de obra terá como base a fixação da remuneração dos empregados, mediante a apresentação do contrato individual de trabalho.

10.5.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.5.4. Os preços dos insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

10.5.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força da lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

10.5.4.2. A repactuação será formalizada por meio de aditivo ao contrato quando coincidir com a prorrogação contratual ou por apostilamento.

10.6. DA REVISÃO DE CONTRATO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

10.6.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, o instituto deverá, também, apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual - MEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Para Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.2. Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) Balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dois (02) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) ano;
 - Capital Circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - Patrimônio líquido, e, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

contratação;

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02(dois) anos.

11.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas do Estado e do Município sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT - conforme Lei 12.440/2011);
- f) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Declaração de que sua proposta de preços, compreende a integridade custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.1.4. Da Qualificação Técnica:

1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a empresa prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto a ser licitado.

- a) Para a aferição da compatibilidade com relação às características, será exigida a comprovação da prestação de serviços de vigilância;
- b) Para a aferição da compatibilidade com relação às quantidades, será exigida a comprovação da prestação de serviços de vigilância com no mínimo 01(um) vigilantes
- c) Os atestados de capacidade técnica deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e o cargo do signatário, a data da expedição, o prazo contratual, com data de início e de término da execução dos serviços, o quantitativo de vigilantes, descrição do(s) serviço(s) e a caracterização do desempenho do licitante.

2. Para fins de comprovação de requisitos previstos em lei especial (art. 14, I e II da Lei 7.102/1983), serão exigidos:

- a) Comprovante de Autorização de Funcionamento ou Revisão da Autorização de Funcionamento, concedido pelo Ministério da Justiça, nos termos do art. 20 da Lei 7.102/1983;
- b) Declaração de situação e de regularidade da empresa de segurança privada emitida pela Polícia Federal, em nome da licitante, em plena validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

11.1.5. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL Às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI será concedido o tratamento diferenciação previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresentem a documentação comprobatória da condição, quando solicitado pela Pregoeira.

11.1.5.1. AS ME, EPP ou MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.5.2. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal trabalhista das Microempresas, empresas de Pequeno Porte Microempreendedor Individual sujeitos ao regime da Lei Complementar 123/2006 não implica a inabilitação automática da licitante. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista a licitante será declarada provisoriamente habilitada, caso em que será assegura do prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para fins da contratação foi definido com base na média de preços aferido, com base no art. 23, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais exigidos para a execução do objeto.

13. DA GARANTIA

13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, esta deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, obrigatoriamente, em até 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogável a critério da Contratante.

13.1. A garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: fiança bancária ou seguro garantia.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fiscalização à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela Contratada.

13.3. A garantia apresentada deverá ter validade durante a execução do contrato e 90(noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, conforme valor atualizado do contrato.

13.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia. O bloqueio efetuado no item acima desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada, que não poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item acima citado, bem como na modalidade os itens de garantia citados no item 13.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

13.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.4.1. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Contratante deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

13.5. A garantia será considerada extinta:

13.5.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.5.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 13.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar todas as atividades necessárias para o perfeito cumprimento do objeto do contrato, com máximo zelo, qualidade e eficiência, respeitando todas as disposições editalícias, a legislação pertinente e os padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

14.2. Implantar a mão de obra nos respectivos postos imediatamente após o início da vigência contratual, informando, em tempo hábil, eventual motivo impeditivo de assunção do posto conforme o estabelecido;

14.3. Realizar cobertura, no prazo máximo de 01(UMA) hora, do posto em caso de greve, falta, ausência, entrada tardia e saída antecipada, qualquer que seja a razão ou motivo.

14.4. Fornecer aos empregados os uniformes, equipamentos, acessórios e materiais necessários e suficientes para a execução do serviço, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

14.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

14.6. Comunicar formalmente com a Contratante, por intermédio dos fiscais técnicos do contrato, quanto às questões relativas à prestação do serviço ou ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.7. Prestar, sempre que solicitado pela Contratante mediante comunicação formal prévia, serviços extraordinários.

14.8. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como otimização do uso de recursos e materiais necessários e disponíveis à execução do serviço; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada de resíduos sólidos; fornecimento, aos empregados equipamentos adequados à prestação do serviço; descarte adequado de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, etc.

14.9. Supervisionar e inspecionar os postos, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semana, em dias e períodos alternados, mantendo registro em livro de ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

14.10. Efetuar o pagamento de salário de seus empregados, mediante depósito bancário e de todas as verbas legais ou convencionais devidas, no prazo e na forma previstos na lei ou no instrumento coletivo vigente, apresentando a Contratante toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.

14.11. Quanto aos empregados:

14.11.1. Recrutar, selecionar e alocar nos postos da Contratante os empregados necessários e suficientes para a prestação do serviço, respeitando os requisitos legais e a qualificação mínima exigida;

14.11.2. Substituir empregados inassíduos ou impontuais ou que não se apresentarem devidamente identificados, uniformizados e equipados;

14.11.3. Responsabilizar-se, às suas expensas e sem ônus para os empregados, pelo transporte de ida e volta de suas residências aos postos de trabalho da Contratante;

14.11.4. Limitar em 05 (cinco) minutos, conforme o art. 58, § 1º da CLT, o tempo de tolerância entre a chegada do empregado às dependências da Contratante e o início da sua jornada de trabalho, bem como entre o término da sua jornada de trabalho e sua saída das dependências da Contratante.

14.12. Indicar à Contratante o responsável ou preposto, que responderá pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato e pela comunicação formal com a Contratante, com poderes para orientar a execução do serviço, receber e fornecer informações, questionamentos e esclarecimentos bem como responder às comunicações oficiais.

14.13. A Contratada se obriga a fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, escala de férias e licença dos empregados alocados nos postos da Contratante, sempre com indicação prévia dos eventuais substitutos.

14.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.15. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação e na legislação, ainda que superveniente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais;

15.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à Contratada, conforme estabelecido no contrato.

15.3. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço objeto deste termo de referência.

15.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que prestação o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

15.5. Promover e realizar por meio do Fiscal e do Gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que precisam de medidas corretivas.

15.6. Comunicar formalmente com a Contratada, ocorrências que possam vir a acontecer, exclusivamente por intermédio da pessoa por indicada por ela.

15.7. Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contrata, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou prejudica à saúde dos servidores;

15.8. Encaminhar mensalmente a ordem de serviço bem como atestar as notas fiscais após a efetiva prestação do serviço, objeto deste termo de referência.

15.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares, quando necessário.

15.10. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização de faltas ou dos defeitos observados.

16.2.1. Deverá também informar a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.2.2. Cabe a fiscalização do contrato acompanhar a apresentação das certidões negativas de débito trabalhista e negativa de tributos federais relativos à dívida ativa da União, bem como efetuar o ateste de funcionamento da CAMARA e receber e atestar o recibo do pagamento para fins de liquidação e pagamento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo cumprimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa;
- II. Multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para início dos trabalhos, limitada da 30% (trinta por cento), do valor do Contrato.
- III. Multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicado por qualquer das infrações administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

- IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Taiobeiras, pelo prazo máximo de 03(três) anos);
- V. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis anos);
- VI. Ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada.

17.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual se for o caso.

17.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município de Taiobeiras, em até 05(cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Taiobeiras.

17.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Taiobeiras/MG, 04/09/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

<<gerado dentro do sistema>>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL DESARMADA QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS E

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS, pessoa jurídica de direito público, órgão do Legislativo do Município de Taiobeiras, com sede à Avenida da Liberdade, 314, Centro, 39.550-000, Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.369.020/0001-04, representada pelo Vereador Presidente, Sr., brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº, portador da Cédula de Identidade nºresidente na doravante denominada CONTRATANTE, e a, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na CONTRATADA), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, por posto de trabalho, de forma continuada e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CARGA HORÁRIA	PERIODICIDADE
01	Posto de Vigilância Desarmada Câmara Municipal de Taiobeiras, 44 horas semanais, de segunda a sexta feira, Diurno. Nas reuniões ordinárias noturnas, na forma de horas extras, com 01 homem para o posto, com 02 sessões ordinárias/mês, com 04	und	01	Das 07h às 17h	Segunda a sexta feira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

	horas de duração cada, em média; e na excepcionalidade para reuniões extraordinárias.				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. A Planilha de Composição de Custos da CONTRATADA;

1.3.5. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total anual da contratação é de R\$ (.....reais e centavos).

5.2. O valor total anual incluirá as remunerações mensais, os encargos sociais básicos, benefícios legais ou convencionados, insumos, tributos, lucros, despesas administrativas, operacionais e eventuais adicionais (como horas extras, adicional noturno, feriados, entre outros).

5.3. Valores destinados a férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação do pagamento aos funcionários.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

8.1.2. Prestar toda e qualquer informação para a CONTRATADA, quando por esta solicitada e necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

8.1.7. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter sempre atualizado os seus dados junto ao setor competente;

9.1.2. Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;

9.1.3. Realizar os serviços no prazo estipulado pelo setor demandante de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;

9.1.4. Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

9.1.5. Retificar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

9.1.6. Manter, durante a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

9.1.7. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

9.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços executados a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;

9.1.9. Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;

9.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;

9.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.12. Prestar os serviços nos dias, horas e locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade da CONTRATANTE;

9.1.13. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes.

9.1.14. Cobrar o cumprimento das obrigações do(s) vigilantes, que são:

- a) Comunicar imediatamente ao Fiscal ou Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional e/ou que possa vir apresentar risco para o patrimônio da Administração, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança que entender oportunas;
- c) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara;
- d) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial verificadas dentro das instalações da Câmara ou Procon, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;
- e) Colaborar nos casos de emergência, ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- f) Controlar a entrada e saída de empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- g) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas portando materiais e equipamentos, caso necessário, mediante conferência das notas fiscais, ou de controle próprios da Câmara;
- h) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes sejam devidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

- i) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto à Câmara e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- j) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida pela CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- k) Assumir, diariamente, o posto, devidamente uniformizado, limpo e com a aparência pessoal adequada;
- l) Não se ausentar do posto por motivos desnecessários;
- m) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- n) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes; e
- o) Garantir que suas ações se restrinjam aos limites das instalações da CONTRATANTE e estejam circunscritas à sua área de atuação, nos termos estabelecidos pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. Multa:
 - a) Multa de até 10% do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - c) Multa de até 20% sobre o valor total do Contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do Contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.8. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

13.10. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

13.10.2.1. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las a CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

13.12. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.13. O Contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, nas dotações abaixo discriminadas: 011– Corpo Legislativo, 01001011.0103101002.141 – Manutenção das atividades administrativas, 33.90.39 – D011 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

DO CRITÉRIO

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 21.369.020/0001-04

17.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taiobeiras/MG, xx/xx/2025.

Assinatura do representante legal da CONTRATANTE Assinatura do representante legal da CONTRATADA

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS:

1-

2-